



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 090/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0075/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa denominar CEU- Adoniran Barbosa o espaço público sem denominação conhecido como Centro Educacional Unificado Jaçanã, situado na Avenida Antônio César Neto, 105/Rua Costa Brito, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Tratando-se de próprio municipal, há que se observar o disposto nos artigos 7º e 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, sendo vedada a denominação com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, assim consideradas aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização e referência geográfica.

No caso em análise, portanto, a proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 14.454/07 e está amparada nos artigos 13, I e XVII; e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, visando aprimorar o projeto e em atendimento à solicitação do próprio autor.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0075/15.

Denomina CEU Jaçanã - Adoniran Barbosa espaço público sem denominação situado no bairro de Jaçanã-SP, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado CEU Jaçanã - Adoniran Barbosa o espaço público sem denominação conhecido como Centro Educacional Unificado Jaçanã, situado na Avenida Antônio César Neto, 105/Rua Costa Brito, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17.02.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PTB

Ari Friedenbach - PHS

Eduardo Tuma - PSDB

Ricardo Teixeira - PV
Arselino Tatto - PT
David Soares - PSD
George Hato – PMDB - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2016, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.